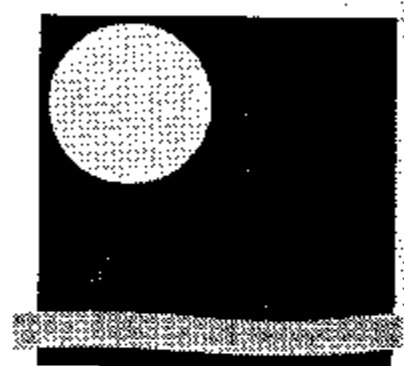
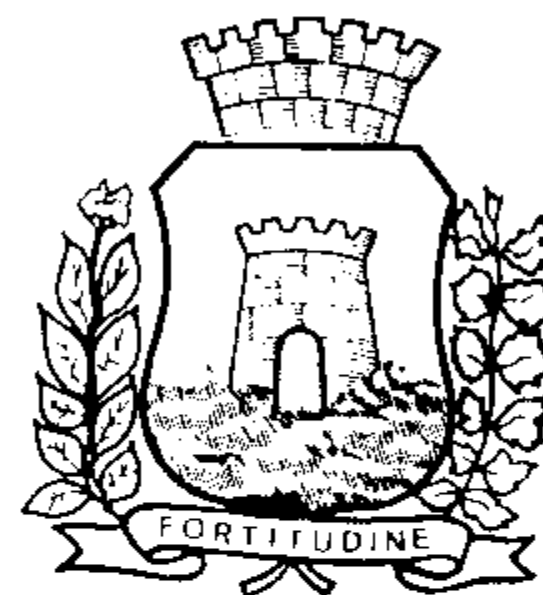


Lei : nº 6667 de 20.06.90
D.O.M. nº 9406 de 05.07.90
Sancionada



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 01/12/90

Régia
FUNÇIONÁRIO

DATA 22/05/90

PROJETO DE LEI Nº 97/90

ASSUNTO Concede gratificação de insalubridade aos

Taguigrafos da Câmara Municipal de Fortaleza
e adota outras providências.

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6667 DE 20 / 06 / 90

DIOM Nº 9406 DE 05 / 07 / 90

ARQUIVO 28.02.90



Lei: 066671990
Projeto: 00971990
Autor: NARCILIO ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6667 DE

20 DE

junho

DE 1990.

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

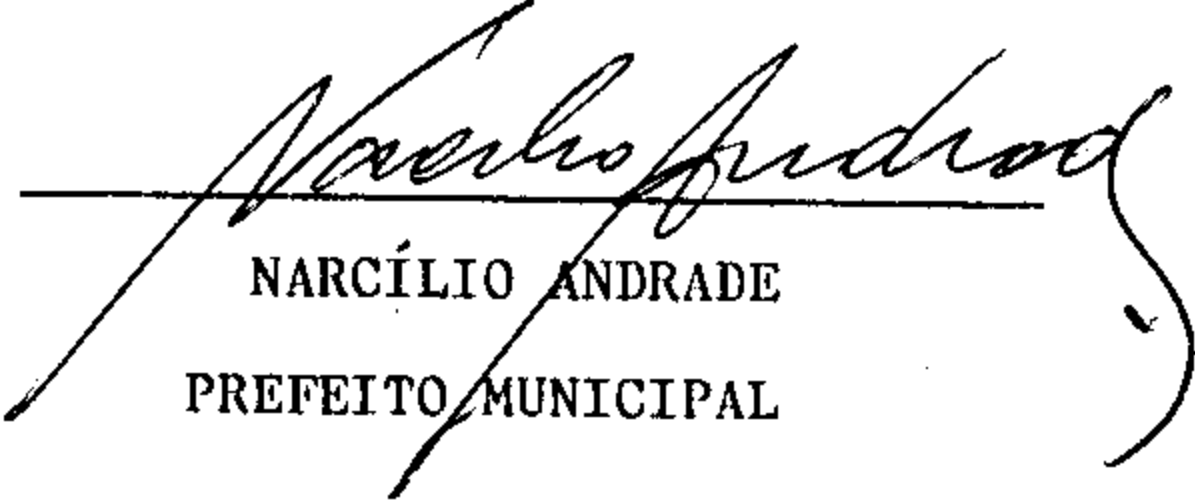
Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE *junho*

DE 1990.


NARCÍLIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada de Impressão e Interitio

PARECER Nº 012 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 97/90

Em 6.1.90

Presidente

O projeto em questão, de nº 97/90, que trata da gratificação de insalubridade aos taquígrafos desta Câmara, na razão de apenas 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal daqueles servidores; é considerada por este Vereador, uma propositura simplesmente justa por parte de seu autor.

Outrossim, a compensação financeira acima descrita em percentual, ainda é insuficiente pelos problemas de saúde acarretados pelo desempenho daquela atividade pelo servidor, de vez que, alguns taquígrafos da própria Casa, já apresentam sintomas de deficiência na audição, por ocasião muitas vezes de uso do HEAD PHONE, com duração de até 6 (seis) horas ininterruptas, causando irritação e dores de ouvido.

Observamos ainda, que em outras instituições, inclusive Câmaras Municipais de grandes capitais do País, projetos semelhantes têm sido aprovados, objetivando tão somente reconhecer a espinhosa profissão.

Portanto, o nosso Parecer como tal é favorável.

É o nosso Parecer.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:



COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Y. J. S.
Pr. N. S. COMO RELATOR
Em 24.05.90 Aberto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças

EM 23/5/1990

PROJETO DE LEI Nº 97/90

Presidente
Presidente

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 6/6/1990

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12/6/1990

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do que faculta o art. 205 - item III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, detentor do cargo de taquígrafo, gratificação adicional pelo efetivo exercício.

Parágrafo único - A gratificação concedida por este artigo passa a integrar o vencimento do funcionário e será calculada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal do taquígrafo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/6/1990

Presidente

VEREADOR - Narcílio Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/90.

APROVADO

EM 19 DE 06 1990
[Signature]
Presidente

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou em-
prego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de
trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput
deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou ven-
cimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1990.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

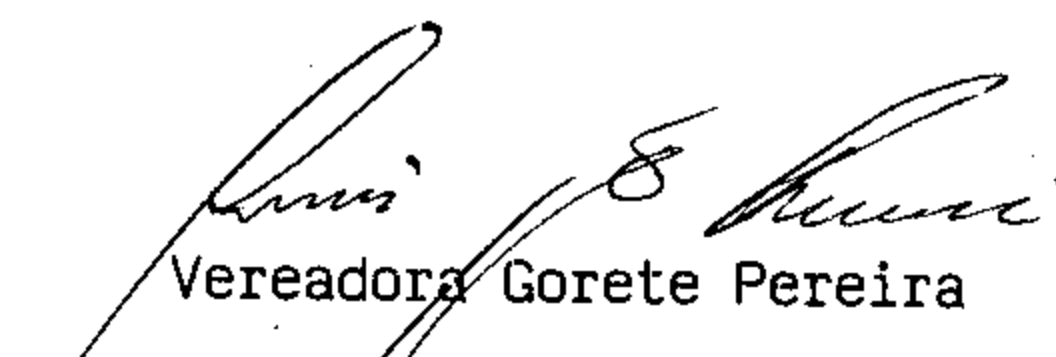
Ofício nº 1047/90

Fortaleza, 19 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede Gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências"

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.


Vereadora Gorete Pereira
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador RAIMUNDO NARCÍLIO

DD: Prefeito em Exercício

Nesta